



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmsrpb@hotmail.com](mailto:pmsrpb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

LEI Nº 0190/2015, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, NOS LIMITES DEFINIDOS NESTA LEI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica declarada como de expansão urbana, a área denominada fazenda Sussego, situada no município de Barra de Santa Rosa - PB, localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Barra de Santa Rosa - PB, cuja descrição geográfica da área descrita no anexo I desta lei.

**Art. 2º** Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

**Parágrafo único.** A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santa Rosa-PB, 11 de Fevereiro de 2015.

FABIAN DUTRA SILVA  
Prefeito



**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS VÉRTICES DA ÀREA A SER EXPANDIDA PARA  
ZONA URBANA**

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DN5-379, de coordenadas N9.255.388,3331m e E 825.051,7701m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distancias: 105°28'41'' e 222,680m até o vértice DN5-379, de coordenadas N 9.255.328,9066m e E 825.266,3746m; 118°37'41'' e 36,507m até o vértice DN5-380, de coordenadas N 9.255.311,4154m e E 825.298,4185m; 233°39'04'' e 64.227m até o vértice DN5-381, de coordenadas N 9.255.273,3481m e E 825.246,6886m; 201°43'46'' e 95.826m até o vértice DN5-382, de coordenadas N 9.255.184,3317m e E 825.211,2115m; 189°21'51'' e 237,846m até o vértice DN5-383, de coordenadas N 9.254.949,6553m e E 825.172,5119m; 209°34'39'' e 42,429m até o vértice DN5-384, de coordenadas N 9.254.912,7550m e E 825.151,5688m; 186°38'57'' e 71,662m até o vértice DN5-385, de coordenadas N 9.254.841,5751m e E 825.143,2711m; 190°11'13'' e 56.889m até o vértice DN5-386, de coordenadas N 9.254.785,5734 e E 825.133,2081m; 283°07'57'' e 182,182m até o vértice DN5-387, de coordenadas N 9.254.826,9660m e E 824.955,7902m; 354°20'14'' e 209,561m até o vértice DN5-433, de coordenadas N 9.255.035,5042m e E 824.935,1126m; 359°01'33'' e 35,048m até o vértice DN5-434, de coordenadas N 9.255.070,5468m e E 824.934,5167m; 4°31'40'' e 35,356m até o vértice DN5-435, de coordenadas N 9.255.105,7927m e E 824.937,3078m; 5°58'52'' e 164,614m até o vértice DN5-436, de coordenadas N 9.255.269,5103m e E 824.954,4609m; 4°47'59'' e 34,820m até o vértice DN437 de coordenadas N 9.255.304,2079m e E 824.957,3744m; 2°21'13'' e 17,336m até o vértice DN5-438, de coordenadas N 9.255.321,5292m e E 824.958,0863m; 357°59'39'' e 61.805m até o vértice DN5-439 de coordenadas N 9.255.383,2968m e E 824.955,9230m; 89°06'47'' e 90,321m até o vértice DN5-440 de coordenadas N 9.255.384,6951m e E 825.046,2336m; 56°41'29'' e 6,625m até o vértice DN5-379, ponto inicial da descrição deste perímetro.